



Descomplica!

LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARA O SETOR PÚBLICO

Governo do Estado do Ceará
ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados

Coordenação-geral

Jessika Moreira

Gestão de Inovação Jurídica

Mariana Luz Zonari

Autoria

Mariana Luz Zonari

Mariana Mota de Medeiros Brito

Silvana Paula Martins de Melo

Yuri Silva Lima

Ana Luísa Schiavo Leite

Revisão de Linguagem Simples

Isabel Ferreira Lima

Mônica Saraiva

Dominick Maia

Projeto gráfico e diagramação

Rebeka Samyrra Rodrigues de Albuquerque

Letícia Bernardo

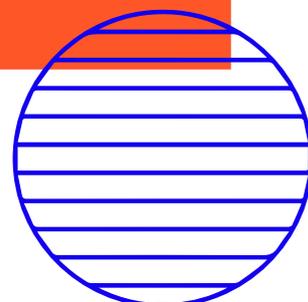
Ceará, Brasil

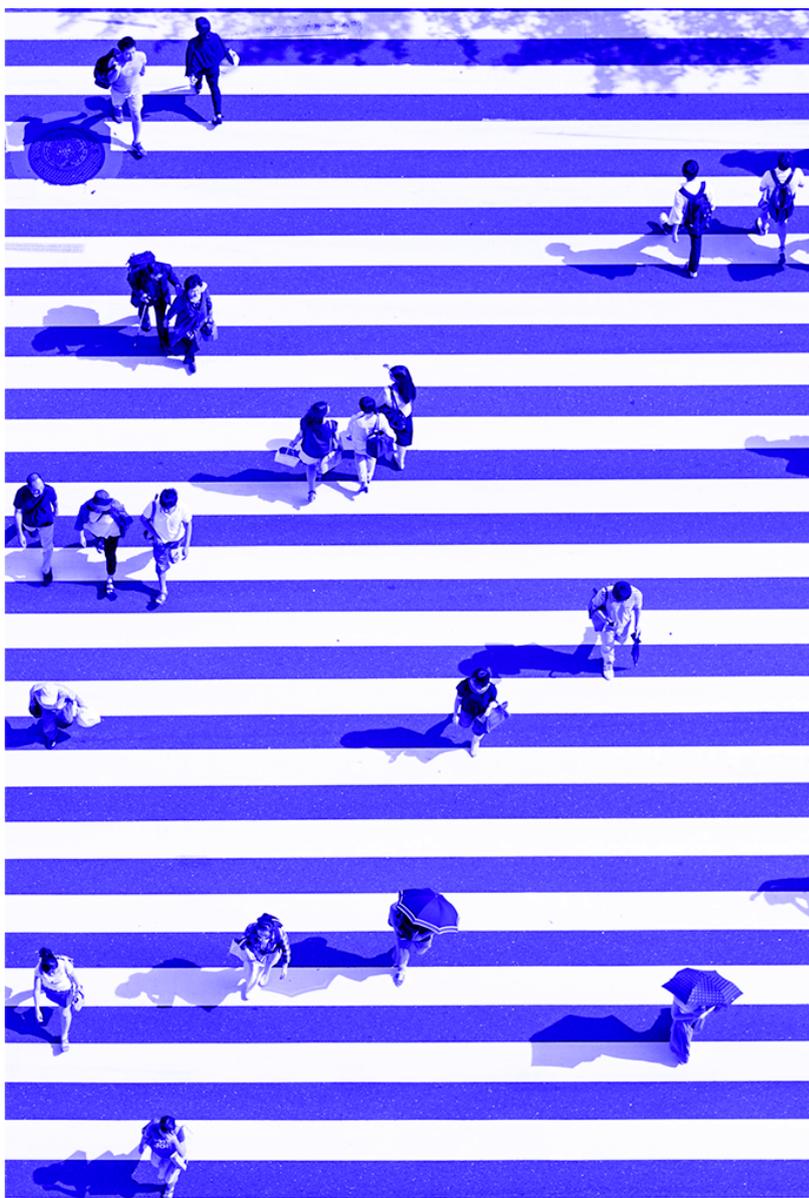
2022



Sumário

- | | |
|--|-----------|
| 1. Para começar: o que é a LGPD e como ela impacta o setor público? | 6 |
| 2. Quem é o encarregado pelo tratamento de dados pessoais? | 7 |
| 3. Qual o papel do encarregado? | 9 |
| 4. Quais qualidades profissionais o encarregado deve ter? | 10 |
| 5. Qual a responsabilidade do encarregado? | 12 |
| 6. Como deve ser feita a indicação do encarregado no setor público? | 13 |
| 7. Quais as dificuldades a serem superadas? | 16 |





Conhecendo o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

Olá!

Você já deve ter ouvido falar muito sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, ou simplesmente LGPD, como é mais conhecida.

Mas você sabe como ela impacta o setor público?

Para facilitar a compreensão sobre esse tema, o ÍRIS lança a coleção **Descomplica! LGPD para o setor público**, uma série sobre os impactos dessa lei nas instituições públicas, em uma linguagem clara, acessível e... descomplicada!

Este é o primeiro volume e traz como tema o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO).

Afinal de contas, quem é o encarregado? Quais são suas funções e responsabilidades? Quem poderá ser nomeado para esse cargo? Como essa contratação poderá ocorrer? E como escolher a pessoa certa para essa função? Essas e outras perguntas serão respondidas a seguir.



Para começar: o que é a LGPD e como ela impacta o setor público?

A Lei n. 13.709/2018, popularmente conhecida como LGPD, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 e é a norma brasileira que regulamenta como deve ocorrer o tratamento de dados pessoais:¹

- Coletados no território nacional;
- Tratados no território nacional; ou
- Tratados para ofertar bens ou serviços a pessoas localizadas no Brasil.

É uma lei “curtinha”, com apenas 65 artigos, mas de uma importância gigantesca: **garantir o direito fundamental à proteção de dados.**²

“Essa lei vai pegar?”

Contrariando as tendências mundiais de regulamentação do uso de dados pessoais, no início se questionava muito: a LGPD trará mudanças realmente significativas? Curiosamente, tornou-se célebre a pergunta: “essa lei vai pegar”?

Com a eficácia plena da lei, em agosto de 2021, somada à criação da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e maior propagação e desmistificação da temática, as resistências foram, pouco a pouco, diminuindo. E foi aí que os órgãos públicos passaram a voltar a atenção para o processo de adequação à

norma, movimento tardio se comparado ao setor privado.

Embora a importância da LGPD para garantir o direito fundamental à proteção de dados seja inconteste, é certo que a efetiva implementação das suas disposições impõe grandes desafios de governança, especialmente quando se trata de entes públicos.

Uma das primeiras tarefas nesse processo é nomear o **encarregado pelo tratamento de dados pessoais** — popularmente conhecido como **DPO (Data Protection Officer)**. O encarregado está envolvido diretamente no processo de conformidade com a lei e é responsável por diversas atividades dentro do programa de privacidade do órgão.

As limitações naturais impostas à administração pública no que diz respeito à contratação de pessoas e serviços tornam complexa a escolha de quem irá exercer essa função, pois o encarregado deverá gozar de autonomia funcional e acesso a recursos financeiros.

Este material foi construído para facilitar a compreensão sobre o tema e auxiliar os gestores no momento de escolha do encarregado.

¹ Artigo 3 da **LGPD (Lei n. 13.709/2018)**.

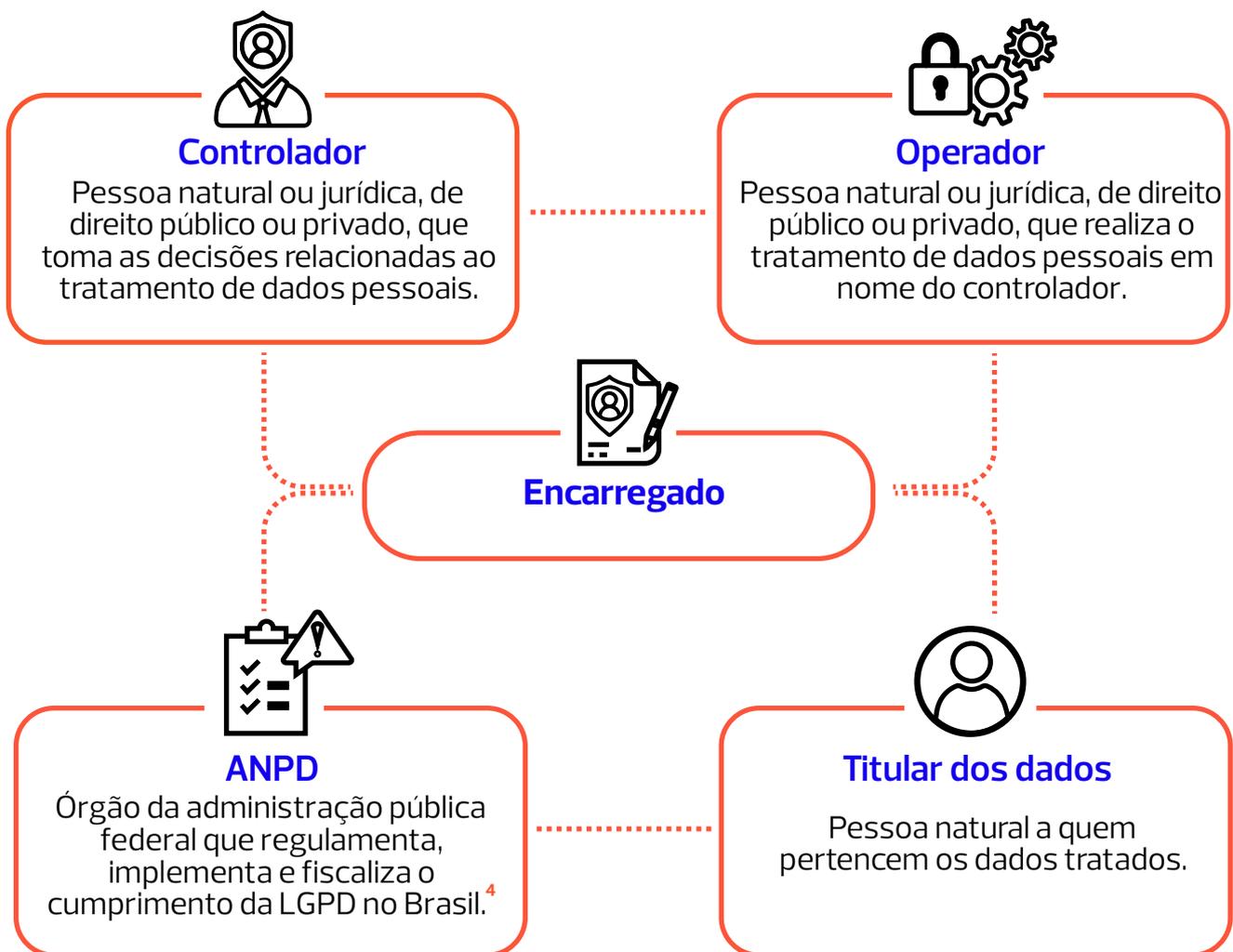
² A Emenda Constitucional n. 115/2022 elenca a proteção de dados como um direito fundamental.

2

Quem é o encarregado pelo tratamento de dados pessoais?

De acordo com o texto da lei, é a pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.³

Por ser esse ponto de contato, é importante que todos saibam quem é o encarregado e como contatá-lo. Essas informações devem ser públicas, divulgadas de forma clara e objetiva, de preferência disponíveis no site do controlador.



³ Veja o Art. 5º, inciso VIII, da [LGPD \(Lei n. 13.709/2018\)](#).

⁴ A Medida Provisória (MP) n. 1.124, de 13 de junho de 2022, altera a LGPD e transforma a ANPD em autarquia de natureza especial, mas não modifica competências nem a sua estrutura organizacional. A principal mudança na configuração da ANPD foi conferir autonomia técnica e decisória ao órgão. Até a data desta publicação, a MP ainda não havia sido convertida em Lei.

O encarregado pode ser uma pessoa interna do próprio órgão, ou a função pode ser terceirizada a uma pessoa externa, física ou jurídica. A principal razão para se nomear uma pessoa externa — um **DPO as a service (DPOaaS)** — é ter um encarregado com nível de entendimento especializado sobre a LGPD e temas relacionados, como, por exemplo, segurança da informação, gestão de incidentes de segurança e conhecimento de regulamentações setoriais.

Além disso, nomear uma pessoa externa garante que não existirá nenhum tipo de conflito de interesses (o que é mais comum em casos de acúmulo de funções de DPO com outras funções).



Curiosidade!

No começo, a LGPD previa que o encarregado seria somente uma “pessoa natural” (ou seja, uma pessoa física). Mas, após a Medida Provisória n. 869/2018 (atual Lei n. 13.853/2019), a palavra “natural” foi excluída. Isso significa que agora as pessoas jurídicas também podem ser nomeadas para essa função.

8



O encarregado tem um papel fundamental na estrutura de governança de dados pessoais, pois é ele quem faz a gestão do programa de privacidade e monitora se o órgão público está em conformidade com a LGPD.

Assim, um dos passos mais importantes para se adequar à lei é avaliar a nomeação, a posição e as funções do encarregado. Com isso, esse profissional terá a autonomia e os recursos necessários para desempenhar o seu papel de forma eficaz, como será explicado a seguir.



Qual o papel do encarregado?

O papel do encarregado é gerenciar o programa de privacidade do órgão, por meio das seguintes atividades:⁵

Receber comunicações e reclamações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências.

Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências.

Orientar os funcionários e os contratados do órgão sobre as práticas de proteção de dados pessoais.

Realizar as atividades determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

9

Mas o papel do encarregado não se resume às funções acima. O encarregado deve, de modo geral, realizar e/ou gerenciar todas as tarefas que garantam o cumprimento do órgão com a LGPD e uma boa maturidade do programa de privacidade da instituição, tais como: auxiliar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, promover treinamentos e medidas internas de conscientização e recomendar medidas para diminuir riscos aos direitos dos titulares.



⁵ Veja o Art. 41, da [LGPD \(Lei n. 13.709/2018\)](#).

4

Quais qualidades profissionais o encarregado deve ter?

A LGPD não apresenta expressamente requisitos mínimos para o exercício da função de encarregado. Contudo, para o bom exercício do seu papel, **é importante que esse profissional tenha um perfil interdisciplinar**. Ou seja, que possua, preferencialmente:

- Conhecimentos jurídicos e regulatórios sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- Agilidade, capacidade para liderar e proatividade.
- Habilidades em gerenciamento de riscos, auditoria e *compliance*.
- Facilidade para comunicar e instruir (ou seja, um perfil educador).
- Capacidade para atuar na governança e na administração de dados.
- Conhecimentos sobre tecnologia e segurança da informação.
- Conhecimentos sobre acesso à informação no setor público.
- Habilidade para relações públicas.

Além dessas qualidades, o encarregado deverá ter também, como boas práticas: autonomia, independência e acesso direto à alta administração.

Conflitos de interesse

Não existe impeditivo para o acúmulo de funções. Contudo, é importante que o encarregado não realize outras funções que possam gerar conflitos de interesse. Isso garante a efetividade e a objetividade de seu trabalho.

Nesse sentido, inclusive, o Governo Federal editou a Instrução Normativa SGD/ME n. 117/2020, que decidiu o seguinte:

O encarregado não deverá estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.⁶

Apesar de aplicável apenas ao âmbito nacional, essa disposição pode ser adotada como uma boa prática de governança para evitar eventuais conflitos de interesse a níveis municipais e estaduais.

⁶ Ver inciso II, § 1º do Art. 1º da [Instrução Normativa SGD/ME n. 117/2020](#).

Resumindo...

O encarregado deve, durante o processo de implantação da LGPD no órgão:



Comunicar com eficiência, promovendo a transparência e a colaboração.



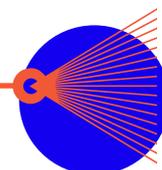
Conhecer bem o órgão para estruturar um plano de ação adequado ao porte e à complexidade institucional.



Liderar e coordenar o processo, acompanhando os procedimentos e fiscalizando.



Engajar a equipe para fazê-la acreditar no projeto e executá-lo, fomentando o tema da privacidade e proteção dos dados pessoais entre a cultura organizacional.



5

Qual a responsabilidade do encarregado?

Na prática, o encarregado não é responsabilizado em caso de desconformidade do órgão público com os requisitos de proteção de dados.

Isso porque garantir que as atividades de tratamento de dados pessoais estão seguindo a LGPD é responsabilidade dos agentes de tratamento (controlador e operador). Ou seja, é responsabilidade do órgão público em si.

Assim, como regra geral, se um órgão público não cumpre as normas de proteção de dados, o encarregado não é responsabilizado. Contudo, se for constatado dolo na sua atuação, o encarregado poderá responder judicialmente ao poder público, e até mesmo a terceiros.⁷ Isso significa, na prática, que a responsabilidade do encarregado está limitada ao exercício adequado das suas funções.



⁷ Veja a obra **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada**, sob a coordenação de Viviane Nóbrega Maldonado e Renato Opice Blum. p. 317.

6

Como deve ser feita a indicação do encarregado no setor público?

No setor público, a indicação do encarregado é obrigatória.⁸ A nomeação pode ocorrer por meio de indicação interna ou por uma contratação externa.

E quem deve fazer a indicação do encarregado?⁹

- Órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, como os Tribunais de Contas, Judiciário e do Ministério Público.
- Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Uma vez que o setor público obedece a um regime jurídico administrativo, importa observar as diferentes formas de contratações públicas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim como as regras sobre a administração pública presentes na Constituição Federal.

Indicação da administração pública direta, autárquica e fundacional

A indicação pode ser:

Interna

- nomeação de servidor público integrante do quadro de pessoal;¹⁰ ou
- nomeação para cargo de confiança ou cargo em comissão (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988).
- nesse caso, o órgão público deverá organizar sua estrutura para alocar o encarregado em unidades que tenham papel de direção, chefia ou assessoramento.¹¹

Externa

- contratação de pessoa física ou jurídica, por meio de licitação ou inexigibilidade de licitação, desde que haja justificativa para dispensar a licitação.¹²
- a contratação externa é possível se a proteção de dados for entendida como uma atividade-meio que pode ser desenvolvida através de um contrato de prestação de serviço. Nesses casos, ocorre a "terceirização" do encarregado.

⁸ Veja o Art.23, III, da [LGPD](#) e o Art. 1º da [Lei de Acesso à Informação \(Lei n. 12.527/2011\)](#).

⁹ Veja o Art. 1º, da [Lei de Acesso à Informação \(Lei n. 12.527/2011\)](#).

¹⁰ Veja o Art. 37, II, da [Constituição Federal de 1988](#) e a obra [O Encarregado no setor público](#), de Rafael Reis e Viviane Nóbrega Maldonado.

¹¹ Veja o Art. 37, V, da [Constituição Federal de 1988](#) e a obra [O Encarregado no setor público](#), de Rafael Reis e Viviane Nóbrega Maldonado.

¹² Veja o Art. 37, XXI, da [Constituição Federal de 1988](#) e a obra [O Encarregado no setor público](#), de Rafael Reis e Viviane Nóbrega Maldonado.

Indicação por empresas públicas e sociedades de economia mista

A indicação pode ser:

Interna

- nomeação de empregado público já contratado com base nas regras de cada carreira,¹³ ou
- contratação através de processo seletivo público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988).

Externa

- contratação de pessoa natural ou jurídica, através de licitação.
- nesse caso, também é preciso considerar a proteção de dados como uma atividade-meio.

É preciso considerar que qualquer decisão de contratação apresenta pontos positivos e negativos que devem ser considerados pelo gestor público.

Veja alguns deles:

	 Pontos Positivos	 Pontos Negativos
 Contratação Interna	Maior conhecimento do funcionamento da estrutura interna Maior facilidade de circulação com as demais áreas	Menor conhecimento técnico acerca das temáticas necessárias Custos envolvidos no processo de reorganização estrutural
 Contratação Externa	Maior conhecimento técnico acerca das temáticas necessárias Maior nível de autonomia e independência	Menor conhecimento do funcionamento da estrutura interna Menor facilidade de circulação e comunicação com as demais áreas

¹³ Veja a obra [O Encarregado no setor público](#), de Rafael Reis e Viviane Nóbrega Maldonado.

Em qualquer das possibilidades mencionadas, é **recomendável** que o encarregado seja indicado por um ato formal, como um contrato de prestação de serviço ou por um ato administrativo – portaria, ata de reunião, decreto ou resolução.

Para além disso, é esperado que as atividades inerentes à privacidade e proteção de dados dentro das estruturas internas demandem a criação de órgãos de assessoramento interno, como comitês de privacidade, para apoiar as funções do encarregado e garantir uma atuação efetiva.



7

Quais as dificuldades a serem superadas?

Um dos passos mais importantes para colocar a LGPD em prática e garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados nas instituições é escolher um encarregado que guie o processo de implementação, oriente as mudanças e traga novas rotinas para a cultura organizacional da instituição.

E, como vimos, essa não é uma tarefa tão simples!

Uma das maiores dificuldades é a falta de regulamentação específica sobre o papel do encarregado no setor público. Por isso, é importante sempre acompanhar a criação de normas complementares previstas pela ANPD.¹⁴

De modo geral, o gestor público deve escolher a forma de contratação e organização que:

- melhor se adeque à sua realidade, porte e complexidade.
- observe os princípios da administração pública, principalmente o da legalidade e da moralidade.
- garanta a qualificação profissional e a independência do encarregado.

Esperamos que esse material tenha tornado a difícil tarefa de escolher um encarregado um pouco mais fácil! No próximo volume do **Descomplica!**, falaremos sobre a diferença de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e como ocorre o tratamento dessas diferentes categorias de dados pelo setor público.

¹⁴ Veja o Art. 41, § 3º da [LGPD \(Lei n. 13.709/2018\)](#).

